

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
PEDRO YVES

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 4545 de 30, 6 100
Autuado com 2 folhas
Ass. P

Publica-se. Inclua-se em
pacto por cinco sessões
30, Junho, 2000
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º
R.G.L. 4545
PROTOCOLC
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 427, de 2000

ENTRADA
29 JUN 17 11 15 069705

Autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado dos Transportes, a receber doações de obras e serviços de empresas e entidades da iniciativa privada para a construção de passarelas e trincheiras, em rodovias localizadas no Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria de Estado dos Transportes, a receber doações de obras e serviços de empresas e entidades da iniciativa privada para a construção de passarelas e trincheiras, em rodovias no Estado de São Paulo.

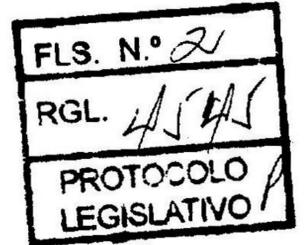
Parágrafo único - As empresas e entidades de que trata o "caput" ficam autorizadas a divulgar seu nome, ramo de atividade e a condição de doadora, nas instalações para as quais realizarem doações.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



DEPUTADO
PEDRO YVES



JUSTIFICATIVA

A cada dia aumenta os acidentes provocados aos pedestres que tentam atravessar as rodovias públicas, principalmente nas áreas de perímetro urbano das grandes cidades.

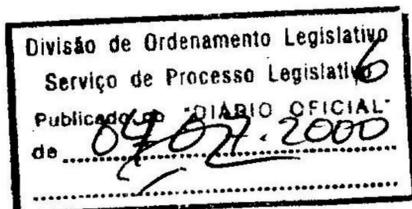
Estatísticas demonstram a necessidade de se criar alternativas que facilitem a população atravessar tais rodovias.

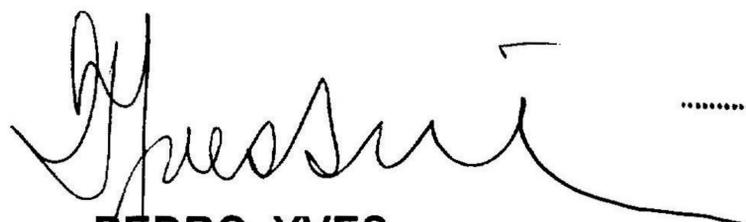
A cada atropelamento verificado, ocorrem manifestações populares, ameaçando os motoristas, fechando rodovias, e em muitas das vezes ocorrem atos de extremo vandalismo.

É público e notório que, o estado não dispõe de recursos para a construção de passarelas ou trincheiras para pedestres. Por outro lado muitas dessas obras, se viabilizadas favorecem a empresas que se situam às margens de rodovias, como por exemplo no benefício auferido aos funcionários da empresa que se utilizariam dessas passarelas, ao invés de atravessar as rodovias, correndo todo o tipo de risco de vida.

Em outros casos, através de um cruzamento de uma rodovia, nada mais justo, que empresas sediadas nas imediações das rodovias, ou que tenham interesses diversos junto a comunidade local, facilitem ao máximo o acesso de seus clientes, funcionários e a população de um modo geral.

Sala das Sessões, em 15 de Junho de 2000. ←




PEDRO YVES
Deputado Estadual
PTB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 30/6/00

.....
Conferente

Folha 3
Proc. 4545
Jlo

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 101ª a 105ª Sessões Ordinárias (de 01 a 07/08/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 07/08/00.
Jlo